

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA- EMESCAM

DANIELE ROSA CUNHA
SABRINA OLIVEIRA BRITO

**ESTUDO SOCIAL E PARECER SOCIAL:
ESTRUTURAÇÃO E APLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS TÉCNICO-
OPERATIVOS DO PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO
SÓCIO JURÍDICO.**

Vitória
2015

DANIELE ROSA CUNHA
SABRINA OLIVEIRA BRITO

**ESTUDO SOCIAL E PARECER SOCIAL:
ESTRUTURAÇÃO E APLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS TÉCNICO-
OPERATIVOS DO PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO
SÓCIO JURÍDICO.**

Projeto de Pesquisa apresentado a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para disciplina de Pesquisa do curso de Serviço Social.

Orientadora: Professora Jaqueline Da Silva

Vitória
2015

DANIELE ROSA CUNHA
SABRINA OLIVEIRA BRITO

ESTUDO SOCIAL E PARECER SOCIAL:
**ESTRUTURAÇÃO E APLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS TÉCNICO-
OPERATIVOS DO PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO
SÓCIO JURÍDICO.**

Trabalho de conclusão de curso de Serviço Social da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Mestre, Jaqueline Da Silva
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de
Vitória – EMESCAM.
Orientadora

Mestre, Gracilene Maria Almeida Muniz
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de
Vitória – EMESCAM

Mestre, Sarah Fardin de Oliveira Mariani
Assistente Social da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais (APAE)

Dedicamos nosso trabalho aos mestres pelos ensinamentos e possibilidade de concretização deste sonho. A nossa família, fonte de amor e carinho. Aos nossos amigos e amigas que direta ou indiretamente nos impulsionaram a essa vitória.

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente, por ter nos dado força e sabedoria para continuar nesta caminhada árdua, e sempre me fazendo acreditar que vale a pena ter fé mesmo que os ventos sejam contrários.

Agradecemos aos nossos familiares e amigos que nos incentivaram a nunca desistir. Aos meus queridos metres/professores e colegas, pelos ensinamentos e possibilidade, pela paciência e apoio de todos.

À nossa professora e orientadora por apostar e acreditar em nós o nosso muito obrigada.

A teoria sem a prática vira “verbalismo”, assim como a prática sem a teoria, vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade.

(Paulo Freire)

RESUMO

Neste trabalho de conclusão de curso iremos abordar como são estruturados e aplicados o estudo social e o parecer social no processo de trabalho dos assistentes sociais no Sócio Jurídico. Onde o nosso objetivo principal são recolher e analisar informações e conhecimentos prévios sobre a organização, sistematização e estruturação do trabalho dos assistentes sociais no sócio jurídico, e de que forma esses instrumentos produzidos são utilizados pelos juízes nas decisões. Analisamos como resultados que o estudo social é um instrumento de extrema relevância nas atribuições dos profissionais de serviço social, sendo um dos principais instrumentos técnico-operativos, e também historicamente a maior demanda de atribuição no sócio jurídico. O estudo social é, portanto, um trabalho técnico e científico e uma ferramenta de trabalho que o assistente social tem usado para conhecer ou avaliar uma realidade ou questão, na contemporaneidade, dentro das dimensões teórica, técnica e ética, no que tange à defesa intransigente da democracia e da cidadania. Com o fim do mesmo o profissional precisa fazer o registro, sendo através de relatório, laudos ou pareceres. Sendo o parecer social a conclusão de uma análise final de questões de decisões a serem tomadas, tudo com base teórica e específica do serviço social, sendo colocada a opinião do profissional sobre a situação em consonância com o objetivo que gerou a situação do mesmo.

Palavras-Chaves: Estudo Social; Parecer Social; Judiciário; Assistentes Sociais.

LISTA DE SIGLAS

ABESS - Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social

ECRIAD - Estatuto da Criança e Adolescente

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CPC - Código de Processo Civil

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LBA - Legião Brasileira da Assistência

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	10
1.1	CONSIDERAÇÕES METODOLOGICAS.....	12
2	O ESPAÇO SÓCIO JURÍDICO E O SERVIÇO SOCIAL.....	15
3	ESTUDO SOCIAL.....	31
4	PARECER SOCIAL.....	36
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
6	REFERÊNCIAS.....	41

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Relações sociais conflituosas que demandam intervenção de terceiro, pode-se dizer que sempre existiram, sendo descrito que inicialmente a solução dos conflitos ficava a cargo das pessoas que dirigiam as famílias, chamado de **pater famílias**, sendo tal figura representada no homem, que detinha o poder dirimir qualquer litígio, determinando a solução que lhe fosse reputada mais aconselhável. Em um segundo momento, tal poder foi retirado da exclusividade do *pater famílias* e transferido aos governos e ao estado, que tomaram para si o poder de dizer o direito, deixando de ser da esfera privada a autoridade, tornando-a quase que exclusivamente da esfera pública (PIZZOL, 2005).

Em decorrência do êxito nas soluções das controvérsias, é possível a ampliação dos conflitos levados à juízo, assim, no Brasil, atualmente a demanda processual vem crescendo consideravelmente, cabendo ao poder judiciário, julgar os litígios e interesses das partes envolvidas, devendo ocorrer de forma imparcial e competente (RIGHETTI et al., sd).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, 2009 demonstram, que das 12,6 milhões de pessoas de 18 anos ou mais de idade que tiveram situação de conflito, 11,7 milhões buscaram solução judicial, sendo que 57,8% recorreram à justiça comum para solucionar o problema e 12,4% ao Juizado especial.

O serviço social se apresenta no espaço sócio jurídico desde os anos de 1930, como parte do antigo "juízo de menores". Nos dias de hoje os profissionais se destacam como importantes no processo de efetivação dos direitos de cidadania, sejam em níveis estaduais ou municipais. (SIMÕES, 2008).

Quando se pensa em acesso ao judiciário, estabelece-se uma correlação com o direito, essa dimensão é fundamental, pois, o direito é o produto de necessidades humanas que se constituem nas relações sociais, muitas vezes dialéticas e contraditórias. Assim, possibilitar o acesso à justiça para solução dos conflitos é necessário para regular essas relações sociais que dependem também dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização e segmentos das classes sociais (CFESS-CRESS, 2014).

A Lei nº 8662/1993 de Regulamentação da Profissão, em seu artigo 4º Constituem competências do Assistente Social inciso XI - "realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades".

No foco de análise do profissional e de seu repertório ético-político, é importante evidenciar que as práticas punitivas, com raízes moralizantes e disciplinadoras vividas no desenvolvimento da profissão, devem ser superadas, pois os espaços das instituições 'socio jurídicas' colocam, cotidianamente, aos assistentes sociais, a requisição por uma ação muitas vezes funcionalista (CFESS-CRESS, 2014).

Como delimitado tornou-se fundamental a ruptura desse paradigma para a estruturação de um dizer e fazer voltado para a dignidade da pessoa humana e da liberdade, conforme princípios do código de ética de 1993.

De acordo com Fávero (1999), referente às práticas profissionais que historicamente foram construídas pelo serviço social:

Sua prática está diretamente envolvida com os trâmites da aplicação da lei, da justiça de menores; envolvida em ações de julgamento, o que a vincula ao exercício do poder. O serviço social opera o poder legal - que aplica a norma - e profissional - pelo seu saber teórico- prático -, nas relações cotidianas, em ações micro e penetradas por micro poderes (FÁVERO, 1999, p.21).

Superada essa ótica moralizante e estigmatizante, muitas vezes segmentada no espaço sócio jurídico, a contemporaneidade exige que os serviços prestados pelos assistentes sociais no poder judiciário, em especial na vara especializada da infância e juventude, sejam crescentes e competentes, pois a partir do estudo social, é possível conhecer em amplitude a realidade da família que vem enfrentando processos judiciais, as intercorrências e os fundamentos de sua história de vida, e os elementos possíveis para a solução dos conflitos, que devem superar sua lógica meramente jurídica, para verifica-la também na lógica social.

O estudo social vem sendo amplamente elaborado pelos assistentes sociais judiciais como forma de melhorar a resposta jurisdicional, visto oportunizarem a ampliação do conhecimento sobre o usuários (crianças, adolescentes e família).

O estudo social, conforme análise do CFESS (2014) garante ao profissional a possibilidade de ter um instrumento que vem garantir uma avaliação mais profunda da realidade posta pelos envolvidos, apresentando uma determinada situação social, em vista da garantia de direitos dos sujeitos envolvidos.

Diante de tal inserção, atualmente amplamente qualificada e especializada, é importante discutir de maneira acadêmica o processo de trabalho do profissional nessa área de atuação.

Assim, definiu-se para a elaboração desta pesquisa como problema a ser respondido o questionamento: como é o processo de estruturação e aplicação do estudo e parecer social do Assistente Social no Sócio Jurídico?

Por todos os dados presentes antes da organização e efetivação da pesquisa, tem-se como hipóteses que a forma como está estruturado e organizado o estudo social e o parecer social contribuem para uma melhor decisão judicial, sendo pois consideradas pelo juiz.

Desta forma, esta pesquisa tem como objetivo analisar a forma como o estudo social e sua sistematização são estruturados e organizados pelos assistentes sociais no sócio jurídico e sua utilização para a decisão judicial. E apresentar teoricamente o que se construiu sobre o estudo social no judiciário, identificar a estrutura interna do judiciário e a localização do assistente social e sua importância para a decisão judicial e identificar as formas de sistematização do estudo social no judiciário.

1.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Neste trabalho utilizamos uma pesquisa qualitativa, onde foi realizado uma pesquisa bibliográfica que é a revisão da literatura, é a análise crítica sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico. Um Levantamento bibliográfico ao qual falamos de uma revisão, com base em referências teóricas publicadas em revistas, livros, periódicos, artigo de jornais, site da internet entre outras fontes confiáveis.

Segundo esclarece Boccato (2006, p.266),

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

Serão levantados os dados através de documentação indireta, onde os dados levantados serão realizados por pesquisa documental (fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (tipos e fontes bibliográficos).

Os objetivos são de recolher e analisar informações e conhecimentos prévios sobre a organização, sistematização e estruturação do trabalho dos assistentes sociais no sócio jurídico, e de que forma os documentos produzidos são utilizados pelos juízes nas decisões.

Para a coleta de dados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- Leitura Seletiva: que é quando se realiza uma leitura do livro todo, selecionando apenas o que realmente interessa à pesquisa;
- Leitura de reconhecimento: uma leitura informativa que para Gil (2002, p.77) está leitura pode ser denominada de exploratória, porque “é comparada à expedição de reconhecimento que fazem os exploradores de uma região desconhecida”;
- Registro das informações: que são extraídas das fontes em instrumento específico (autores, ano, método, resultados e conclusões).

Portanto, para a análise e Interpretação dos Resultados, utilizamos uma leitura analítica que para Lakatos e Marconi (2001, p.23) “analisar é [...], decompor um todo em suas partes, a fim de poder efetuar um estudo mais completo”. Que o mesmo de forma possibilitasse a obtenção de respostas ao problema da pesquisa.

Objetivando melhor apresentação dos dados definiu-se por organizar o conteúdo no debate sobre o espaço sócio jurídico e o Serviço Social, Estudo Social e Parecer Social.

2. O ESPAÇO SÓCIO JURÍDICO E O SERVIÇO SOCIAL

Na medida em que a sociedade foi se organizando, as distribuições dos poderes também. A resolução dos problemas que antes se concentrava nas mãos das famílias, como na civilização romana, foi com as mudanças históricas, delegando ao estado o poder de estipular o direito, assumindo o judiciário e a solução dos litígios. Este poder é ASSIM, institucionalizado para a decisão dos interesses da sociedade (PIZZOL, 2005).

O trabalho na área jurídica vem se colocando com uma troca de saberes que busca alternativas mais viáveis as mais diversas situações sociais, também existindo uma necessidade de um trabalho multidisciplinar, onde vários profissionais trocam experiências e agregam conteúdos na avaliação do caso, para que melhor possa se chegar a uma análise e sugestão de melhores possibilidades de alternativas para cada caso com isso o apoio imprescindível das autoridades judiciárias em pauta.

O Estado Brasileiro é constituído por três poderes: o executivo, legislativo e o judiciário. A este último, por força constitucional, cabe o poder e o dever de desenvolver todo o sistema da justiça. Este poder é institucionalizado para o julgamento dos interesses e legítimos entre os cidadãos brasileiros. A carta Magna, em seu artigo 5º, XXXV, estabelece que “a lei não executara da apreciação do poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Por outro lado, segundo o Código de Processo Civil, o juiz é autoridade que representa o Poder Judiciário encarregado de prestar a jurisdição, independente da instância em que atua e elenca o Código de Processo Civil, em seu artigo 139, uma serie de profissionais designados “auxiliares da justiça”, entre eles o escrivão, o oficial de justiça e os peritos judiciais (PIZZOL, 2005)

No sistema judiciário, o magistrado deve apreciar qualquer questão litigiosa que envolva cidadãos, seja pessoa física ou jurídica, e para um julgamento mais justo, o magistrado muitas vezes requer a produção de provas, dentre as quais a perícia (PIZZOL, 2005).

Poder Judiciário pode ser definido como uma instituição que tem como competência, na divisão clássica dos poderes, a aplicação das leis e a distribuição da justiça, o

que implica o ato de julgar – para o qual deve o Poder Judiciário ser autônomo e independente frente aos Poderes Executivo e Legislativo (FÁVERO, 1999, p. 19).

A luta pelas conquistas de direitos no Brasil pode ser considerada como iniciada no momento mesmo da ocupação dos europeus, visto todo o processo de resistência dos índios. Posteriormente passamos a lutar por um país livre de exploração e independe, não apenas politicamente, mas no tratamento com dignidade dos diversos grupos sociais.

Neste sentido, reflete Couto (2004, p.76):

Os 500 anos de Brasil foram marcados por inúmeras transformações no que se refere tanto à formação do Estado brasileiro como à constituição da sociedade civil. Com características peculiares e permeadas de fatores que conformaram a sociedade brasileira, os direitos [...] foram se constituindo a partir de uma realidade histórica particular, na qual transcorreram os períodos colonial, imperial, chegando ao republicano.

Com a chegada das constituições brasileiras, a partir de 1824, o Estado de Direito vai sendo conformado, incorporando, ainda, as grandes convenções internacionais que traduzem as diferentes gerações e mudanças de direitos, desde os direitos civis, reconhecidos no século XVIII, como direitos políticos, instituídos no século XIX, pelos direitos econômicos e sociais, datados do início do século XX e culminando com os direitos de solidariedade, que surgem no final da primeira metade do século XX (RITT, 2002).

Cabe lembrar que o ano de 1988 constitui um marco na afirmação dos direitos humanos para a sociedade brasileira. Naquele ano ocorre a promulgação da atual Constituição Federal, considerada a constituição cidadã, pela sua forma de construção e por ter sido definida a mais completa entre as constituições brasileiras, com destaque para os vários aspectos que garantem o acesso a cidadania e seus avanços no que tange à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos e sociais.

Importante registrar que no mandato do Presidente da República Fernando Collor de Melo, houve a instauração de uma política neoliberal no país, em que coloca o

Estado a serviço das reformas ditadas pelo reordenamento do capital internacional, subvertendo e negando a lógica constitucional de defesa de direitos, alterando, inclusive, o seu conteúdo, sob o argumento de inscrever o Brasil na modernidade e no primeiro mundo, ainda que sob o preço da fragilização e desproteção social de sua população, advindas dos processos de desregulamentação, flexibilização e privatização (NETTO, 1999).

Neste sentido, as políticas sociais são operadas de forma fragmentada, focalizada e com níveis de financiamento que impedem a sua efetivação completa e suficiente, tal como concebido no processo constituinte e na própria Carta Magna, o que enfraquece o trabalho do assistentes sociais e ao cidadãos impedindo de usufruírem efetivamente de seus direitos individuais e coletivos.

Mesmo após o impeachment do citado Presidente, a população brasileira, sobretudo os segmentos mais vulnerabilizados do ponto de vista socioeconômico, não logrou ver suas demandas enfrentadas pelo Estado.

Conforme afirma NETTO (1999),

“a inviabilização da alternativa constitucional da construção de um Estado com amplas responsabilidades sociais, garantidor de direitos sociais universalizados, foi conduzida por FHC simultaneamente à implementação do projeto político do grande capital” e acrescenta que [...] um projeto desta envergadura e significação, colidindo com a ordem constitucional e com as aspirações da massa trabalhadora [...] só seria viável se pensado num lapso temporal mais largo que o de um só mandato presidencial [...]. Por isto mesmo, a questão da reeleição foi, no plano político, uma questão crucial: somente a segurança de poder disputar um segundo mandato poderia garantir a consecução do projeto.(NETTO ,1999, p.79-80)

Acabado o segundo mandato do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e com uma nova proposta de Governo, estabelecida por Luiz Inácio Lula da Silva, renovam-se os desafios pela afirmação de direitos já que, sob a batuta do capital internacional, um sem fim de concessões são feitas a favor da reprodução infinita dos interesses de acumulação, em detrimento da garantia de condições de vida digna à maioria da população brasileira. Maioria essa, pobre e necessitada de mais políticas públicas e suas efetivações.

Tendo por um lado a ampliação dos direitos positivados na Constituição Federal de 1988, mas por outro, sua negação pelo Estado em diferentes instâncias administrativas, um novo fenômeno aparece na esfera pública, aqui concebida como campo de disputa de diferentes interesses sociais, demandando novos padrões de relação entre o Estado e a sociedade civil – denominado por juristas como “judicialização dos conflitos sociais” ou, ainda, “judicialização da política” (VIANNA et al.,1999; SORJ, 2000; ESTEVES, 2005; MELO, 2005). Este fenômeno caracteriza-se pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos.

A sociedade civil, especialmente os setores mais pobres e desprotegidos, “depois da deslegitimação do Estado como instituição de proteção social, vêm procurando encontrar no judiciário um lugar substitutivo, como nas ações públicas e nos Juizados Especiais, para as suas expectativas de direitos e de aquisição de cidadania” (Vianna et al.,1999, p. 42)

Importante destacar que o Judiciário brasileiro encontra-se estruturado em diferentes âmbitos federativos e a partir de atribuições especiais, dividindo-se em Justiça Federal e Justiça Estadual, onde cada uma tem suas atribuições específicas no âmbito do poder judiciário (CFESS-CRESS, 2014).

FAVÉRO (1999), o Poder Judiciário É “uma instituição que tem como competência, na divisão clássica de poderes, a aplicação das leis e a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar” (FAVÉRO, 1999, p.19).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Judiciário é um dos três Poderes da União, devendo manter independência e harmonia com os demais Poderes, quais sejam, o Legislativo e o Executivo.

Como competência o Poder Judiciário é uma instituição que se define em aplicações das leis, na divisão clássica dos poderes, e a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar (FAVÉRO, 1999).

Importante salientar que dentro do Poder Judiciário temos um órgão máximo de decisão que é o Supremo Tribunal Federal (STF), ao qual cabe precipuamente, a guarda da Constituição (CFESS-CRESS, 2014).

O Supremo Tribunal Federal (STF) no decorrer dos anos obteve um acúmulo de demanda, onde ocorreu um desmembramento do mesmo, criando assim o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em 1988 com a Constituição Federal. Sendo um órgão importante que julga causas tanto da Justiça Federal quanto da Estadual (CFESS-CRESS, 2014).

Nas Justiças Estaduais e Federais, temos uma intervenção profissional dos/as assistentes sociais, sendo na elaboração de documentos técnicos, estudo social, perícia social, relatório social, o laudo social e o parecer social (CFESS-CRESS, 2014).

De acordo com o artigo 1º da CF, 1988, são fundamentos da República:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Tal pesquisa traz de importante para o poder judiciário a dignidade da pessoa humana e a cidadania, fundamentos que se encontram na atividade profissional do assistente social.

A área sócio jurídica, segundo Pinheiro (2011) pode ser traçada enquanto correlação de forças, onde em determinadas instituições, realiza a repressão, o controle social e o ordenamento dos sujeitos sociais, contudo, o Poder Judiciário se tornou um meio indispensável no acesso aos direitos básicos, como acesso a saúde e a educação.

De acordo com um levantamento realizado pelo CFESS-CRESS, as atribuições do serviço social no Judiciário são: Perícia e acompanhamento, Execução de serviços,

Rede/avaliação de políticas públicas, Recursos humanos, Assessoria institucional e Planejamento e organização do serviço social. (CFESS-CRESS, 2014.)

Pode-se perceber que os termos "estudo social" e "perícia social" aparecem com clareza nas suas atribuições. Sendo o estudo social um instrumento bastante importante e fundamental no fazer profissional dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Embora se perceba uma semelhança entre os dois instrumentos, eles não são necessariamente sinônimos. (CFESS-CRESS, 2014, p. 44)

Mioto (2001) aponta que a perícia social se realiza por meio do estudo social, entendido como:

Um instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. [...] (MIOTO, 2001,p.153).

Os estudos e os pareceres sociais são instrumentos imprescindíveis a atividade de assessoria dos juízes, pois com o uso dos mesmo o magistrado consegue ter uma visão mais ampliada e próxima da realidade do sujeito, conhecendo as diversas expressões da questão social.

Na história do serviço social, pode-se localiza-lo como nascendo na Europa a partir do século XIX depois do advento do capitalismo e da revolução industrial. Os burgueses detentores dos poderes econômicos, e demandando cada vez mais a ampliação de seus lucros, efetivaram a chamada mais valia, onde o trabalhador se via em precárias condições de trabalho e de remuneração, implicando em baixa condição de vida. Tal situação, percebida pelo trabalhador, exigiu do burguês o atendimento à algumas de suas reclamações.

A localização do trabalhador como conhecedor e exigindo condições mínimas de atenção, provocou o reconhecimento de suas condições precárias e insalubres, ultrapassando assim, uma mera condição pessoal.

Tais exigências, poderiam atrapalhar o capitalismo mesmo se não superada a condição do trabalhador como um objeto de trabalho, coisificado, o que determina que o capital tenha que atender minimamente algumas demandas, e noutras garantir a alienação do trabalhador.

Os burgueses então se aliaram a Igreja Católica, para prestarem assistência aos trabalhadores e suas famílias, reduzindo o impasse e a visibilidade das contradições do capital.

Importante documento que alia a igreja as observações das expressões da questão social, embora sem designa-las como resultado da estrutura capitalista, é a *encíclica rerum novarum*, de 1891.

No Brasil em 1922 foi organizado pela igreja católica a i conferência de ação católica, trazendo um avanço para os ideais assistencialistas de ordem cristã, com a formação de duas brasileiras na escola belga, as quais fundaram posteriormente a escola de serviço social de São Paulo, com utilização da vertente teórico-metodológica europeia.

Na linha de vinculação da profissão à caridade religiosa e olhar para o trabalhador como carente de enquadramento e filantropia, o curso de filantropia para a formação social de moças, organizado pelas cónegas de santo agostinho, visava atender os necessitados, sem contudo percebe-los como sujeitos de direito. Tais ações eram quase sempre desenvolvidas pelas moças ricas e de famílias abastadas eram as trabalhadoras sociais da época, conforme Vieira (2010).

Na década de 1940, ocorre uma gradativa mudança de paradigmas da profissão, a teorização da profissão foi tomando novos rumos da assistência prestadas, ampliando os horizontes dos assistentes sociais, e o surgimento de implementação de políticas públicas de bem-estar da população excluída (VIEIRA, 2010).

E ainda conforme a mesma autora, a cada ano que se passava a consolidação do serviço social no brasil si fazia presente, como no ano de 1942 com a criação da Legião Brasileira da Assistência - LBA, já em 1946 a Associação Brasileira de

Estudos em Serviço Social - ABESS, e a Associação Brasileira de Assistentes Sociais - ABAS.

Importante destacar o I Congresso Brasileiro de Serviço Social, em 1947, que entendeu o Serviço Social como uma:

"atividade destinada a estabelecer, por processos científicos e técnicos, o bem-estar social da pessoa humana, individualmente ou em grupo, e constitui o recurso indispensável a solução cristã e verdadeira dos problemas sociais". (VIEIRA, 1997, p. 143).

Contudo, ao decorrer dos anos a prática de assistência social se expandiu por todo o mundo, fazendo uma grande diferença e importância para a sociedade no geral, onde se espera do profissional ter uma postura ética, com uma atuação crítica e com competência teórica, com o objetivo da efetivação da luta contra as desigualdades sociais, as degradações das condições de vida e das diversas e múltiplas faces da violência em nossa sociedade, superando a visão presente no começo da profissão de ajustamento social.

Sobre os fundamentos teóricos-metodológicos, ético-político e técnico operativos são eixos que fundamentam o trabalho do assistente social, sendo os mesmos de grande e forte importância para qualificar a prática profissional. (BARISON, 2008)

No espaço sócio jurídico o assistente social se apresenta desde os anos de 1930, como parte do antigo "juízo de menores", o que demonstra que sua ação não é recente, e esteve assim, contagiada pelos repertórios teóricos do positivismo e funcionalismo, o que foi identificado por Iamamoto e Carvalho (1982).

Conforme afirmação de Iamamoto (2004), apesar do trabalho do assistente social na esfera do sócio jurídico ter adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional das últimas décadas, a atuação nessa área dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional, acompanhando o processo de institucionalização da profissão no Brasil.

Constituiu-se historicamente com grande importância a inserção dos assistentes sociais, visto que desde o início da profissionalização do Serviço Social, tem existido uma forte e significativa participação neste âmbito, que tem se constituído com o passar do tempo em uma área dominante de intervenção profissional.

Segundo MARTINS (2008):

"À trajetória do profissional de Serviço Social no Poder Judiciário Brasileiro, desde sua introdução, na década de 1930, como comissário de vigilância no Juizado de Menores do Estado de São Paulo até sua inserção, em 1981, na Vara da Família da Comarca de Florianópolis. Com o avanço do capitalismo, a classe operária passou a mobilizar-se devido ao gradativo agravamento da questão social, e a resposta do Poder Judiciário, como instância normalizadora, foi o enquadramento de determinadas situações através da lei, visando o restabelecimento da ordem" (MARTINS, 2008, p. 08)

Kosmann (2006) destaca ainda que a institucionalização da profissão foi criada em um contexto contraditório de uma grande expansão industrial e da estabilização do modelo urbano-industrial, e consequentemente do avanço do movimento operário que passa a ser uma ameaça aos burgueses e ao Estado.

" A compreensão dessa contradição pode ser buscada no próprio processo de institucionalização e legitimação da profissão do Serviço Social, que, no Brasil, vincula-se à criação e ao desenvolvimento de grandes instituições assistenciais, estatais, paraestatais e autárquicas, a partir da década de 40. A criação dessas instituições ocorre no bojo do aprofundamento do modelo corporativista do Estado e do desenvolvimento de uma política econômica favorecedora da industrialização, adotada a partir de 30. Dá-se, nesse contexto, a supremacia da burguesia industrial, no poder do Estado, aliada aos grandes proprietários rurais, ocorrendo, também, o crescimento do proletariado urbano, em face do desenvolvimento do modelo urbano-industrial e da capitalização da agricultura, com consequente liberação de fluxos populacionais" (SILVA, 2002 apud Kosmann, 2006, p.53).

À medida em que o Estado foi regulamentando a legislação social e trabalhista e as políticas sociais foi tornando possível o trabalho do profissional de serviço social. Garanto conforto, força e intervindo em várias expressões da questão social. Por tanto as diversas manifestações da questão social da sua não obtenção de acesso aos direitos e garantias, passaram a ser uma espaço da necessidade da inserção do assistente social também no espaço jurídico para o preenchimento dessa lacuna.

O Judiciário, como parte do Estado, é posto em ação para agir frente a contradições e desvios. Como organismo que tem o poder de decisão e normatização no cotidiano dos sujeitos, grupos e classes sociais busca, pela lei, enquadrar determinadas situações, visando à manutenção ou restabelecimento da ordem, aplicando seu poder de forma coercitiva ou repressiva, direcionando-o para o disciplinamento e normatização de condutas. Baseando em normas e leis instituídas pelo estado, obedecendo a constituição. Neste sentido os traços que marcaram a profissão emergente no Brasil são de um profissional técnico e intelectual, que, contudo é um reproduzidor da ideologia capitalista, pois suas ações objetivavam o disciplinamento e o controle (FÁVERO, 1999, p. 58).

Nos dias de hoje os profissionais se destacam como importantes no processo de efetivação dos direitos de cidadania, sejam em níveis estaduais ou federal (SIMÕES, 2008).

Quando se pensa em acesso ao Judiciário, estabelece-se uma correlação com o direito, essa dimensão é fundamental, pois, o direito é o produto de necessidades humanas que se constituem nas relações sociais, muitas vezes dialéticas e contraditórias. Assim, possibilitar o acesso à justiça para solução dos conflitos é necessário para regular essas relações sociais que dependem também dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização e segmentos das classes sociais (CFESS-CRESS, 2014).

O trabalho realizado pelo profissional do serviço social também tem suas limitações no Judiciário a partir do momento em que as questões que são postas e vivenciadas passa a esfera jurídica e toma conotações sociais, nas quais são conflituosas e desiguais. Então é de extrema importância que o profissional designado a desempenhar tal função tenha um embasamento teórico metodológico específico e muito bem fundamentado.

Falando ainda sobre a dimensão profissional temos duas dimensões importantes do trabalho do assistente social que são: a interventiva e investigativa. A dimensão investigativa da prática do profissional, requer que o profissional tenha o engenho

para analisar o grupo das relações sociais as quais pretende intervir. (BARISON, 2008)

O intervir e investigar são momentos que agem juntos no fazer profissional, pois no momento da investigação, a realidade é modificada, e quando se intervém, se adquire conhecimentos (BARISON, 2008).

Passando para o campo sócio jurídico, para além do Juizado de Menores, o campo é relativamente novo para o Serviço Social, ocorrendo uma maior produção académica sobre o assunto a partir do ano de 2001, com a demanda do Poder Judiciário em que os dados fossem sistematizados e analisados.

Em 1923 foi instituído o primeiro Juizado de Menores do País, assumindo como magistrado titular o Dr. Melo Mattos, sendo o primeiro juiz de menores da América Latina. Com o desenvolvimento do trabalho e crescimento das demandas e debates teóricos, viu-se a necessidade do estabelecimento de uma legislação específica para a infância e Juventude, nascendo o Código de Menores Melo Mattos, em 1927.

Este código, que consolidou as leis de assistência e proteção a menores abandonados e delinquentes com menos de 18 anos de idade, vigorou por 52 anos, sendo, portanto, a legislação normatizadora sobre os menores quanto da introdução formal do serviço social junto ao Juizado de Menores de São Paulo, nos anos 40/50 (FÁVERO, 1999, p.35)

No âmbito de 1943, foi estabelecido o decreto da Lei nº 6026 que determinava que o juiz deveria ter conhecimento da “personalidade do menor”, especialmente em seu ambiente familiar e social, ordenando providas particularmente às perícias e inquéritos necessários à individualização do acolhimento e da educação. O assistente social passou a intervir “estritamente vinculado com os trâmites da aplicação da lei que regulamentava a justiça de menores, ou seja, das normas reguladoras do comportamento de crianças e adolescentes pobres” (FAVÉRO, 1999, p.29).

Na década de 40 e 50 diversos debates teórico político se travaram para atualização do citado Código de Menores, todavia, com a instalação da ditadura nos anos de 1964, todo debate democrático foi cessado, mantendo-se o Código Melo Mattos até 1979, quando foi revogado por outro Código de Menores, distante dos avanços da

democracia e com registros conceituais e normativos da ditadura, ou seja, de repressão e controle.

Iamamoto (2004), ressalta sobre as ações que transmitam no Judiciário, que apresentam como situações limite que “condensam a radicalidade das expressões sociais da questão social em sua vivência pelos sujeitos” (BARISON, 2008).

Os assistentes sociais são colaboradores na reconstrução, nas lutas pela afirmação dos direitos sociais e humanos das raízes sociais da infância e juventude. Trabalhando em prol das relações sociais, investindo na luta de todos os tipos de preconceitos, violências e desigualdades (SALES, et al, 2004).

Deve-se compreender, no entanto, que o Estado exerce um importante papel na disciplina, preservação da paz e manutenção da ordem, controle e manipulação da realidade por meio de disciplinamento ou normatização de condutas sociais, passando tal disciplinamento pelas legislações, e posteriormente pelo judiciário (CFESS-CRESS, 2014).

O disciplinamento e controle dos conflitos envolvendo de forma geral a população e especialmente de crianças e adolescentes recaem sobre o Estado, especificamente sobre o Judiciário:

[...] agravamento dos problemas relacionados à ‘infância pobre’, à ‘infância delinquente’, à ‘infância abandonada’, manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano (CFESS-CRESS, 2014, p. 13).

Tais dados mostram que alavancou a necessidade e o fazer do profissional de Serviço Social em maior número no Judiciário foi o segundo Código de Menores, promulgado em 1979, que dispunha sobre "assistência, proteção e vigilância a menores" (art.1º), pois a aplicação dessa lei seria levada em conta, focalizando muito mais na culpabilização e controle que na garantia e efetividade de direitos fundamentais.

Com tal foco disciplinador, o serviço social foi demandado nos antigos Juizados de Menores, sendo pois, até os anos de 1980, crianças e jovens vistos e tratados como um coletivo, sem individualidade e em condição peculiar de desenvolvimento. Com a Constituição Federal de 1988, especialmente com artigo 227, e posteriormente o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069.90-ECRIAD) inauguraram uma face na história da infância e da juventude no Brasil, fazendo com que as crianças e os jovens fossem tratados como sujeitos de direitos. Novos olhares, dissociando pobreza e criminalidade, e o foco na situação irregular, foi introduzido, trazendo o elemento da proteção integral e por via de consequência a atenção primária e efetiva para o atendimento às demandas de crianças e adolescentes, alterando significativamente o trabalho dos profissionais de serviço social inseridos no espaço do Judiciário.

Com isso observa-se que surgiu uma nova visão, incorporando a doutrina jurídica da proteção integral na nova legislação. Também trazendo um novo padrão e estruturação e administração das políticas públicas a elas destinadas, com a descentralização, participação social e atendimento em rede.

Surgiu-se então a necessidade de instâncias especializadas no julgamento de processos que cercar a violação dos direitos, reforçado também no Estatuto da Criança e Adolescente (art.6º) quando relata claramente a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Que de acordo com o art. 2º do referido Estatuto, considera-se criança para os efeitos da lei, a pessoa até doze anos de idades incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade, para os quais se tem medidas protetivas importantes, que para serem aplicadas, muitas vezes se requerer a avaliação técnica do assistente social.

Desta forma, o serviço social se fez presente em diversos setores da justiça, consolidando e ampliando sua atuação nos Tribunais, nos Ministérios Públicos, nas Instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas Defensorias Públicas, nas Instituições de acolhimento institucional, entre outros (CFESS – CRESS, 2014).

Importante destacar que nesses espaços, o assistente social tem em seu instrumento de trabalho, o estudo social, que em sua sistematização pode ser realizada na forma do Relatório, do Parecer ou do Laudo Social, que como documentos importantes, podem se tornar instrumento de poder, visto que seus dados podem servir como forma de definição de "verdade", que contribui com maior transparência a situação vivida pelo usuário, definindo assim o futuro de crianças, adolescentes e famílias (CFESS - 2002-2005).

Na dimensão Judiciária, a atuação do profissional foi ampliada para o espaço das Varas de Família, trazendo novas configurações para o perfil do profissional de Serviço Social, ocasionando a mudança na perspectiva de atuação e ampliando os focos da ação profissional. Se antes a intervenção profissional era fundamentada na tutela e coerção dos sujeitos atendidos, esta passa a ser motivada para a defesa e consolidação dos direitos dos cidadãos, desmistificando a relação cristalizada de gênero e de violência doméstica (PROENÇA, 2000).

Importante destacar que a qualidade efetiva das intervenções judiciais não se limitam ao bom parecer social, mas da inclusão nas políticas sociais universais. Impossível fazer um trabalho com a efetividade necessária, diante dos graves contornos existentes no Judiciário, sem uma rede que funcione e com políticas sociais de promovam a inclusão do cidadão. Além disso, outras diversas demandas judiciais poderiam ser minimizadas com o funcionamento das políticas sociais, visto a ocorrência frequente da judicialização da questão social, face a não obtenção de sucesso no seu enfrentamento pelo Poder Executivo, através da assistência social, saúde, educação e previdência (BARISON, 2008).

Tal precariedade, é demonstrada especialmente nas demandas da Vara Especializada da Infância e da Juventude, uma vez que crianças e adolescentes são mais facilmente alvos da precariedade do sistema, com a violência das múltiplas faces da questão social.

Para se analisar a realidade das crianças e adolescentes brasileiras, o assistente social da Vara Especializada da Infância e Juventude lança mão do estudo social, como instrumento técnico-operativo capaz de realizar tal aproximação, que de

acordo com Guerriero (1985) inter-relacionar “a dimensão espacial e da dimensão temporal, a dinâmica da personalidade e as forças do meio que atuam conjuntamente, na situação social” (GUERRIERO, 1985, p. 210).

Para Adducci o profissional de serviço social acaba na execução cotidiana de seu trabalho, “[...] valendo-se das técnicas de entrevistas, da visita domiciliar, da observação, da análise da documentação, de informações e entendimentos colaterais ou entidades de bem-estar social da comunidade” (ADDUCCI, 1982:35).

O estudo social é competência privativa do assistente social, e que tem como finalidade conhecer e interpretar a realidade social. Dessa metodologia de trabalho podem surgir algumas sistematizações, sendo a primeira o relatório social, outra o parecer social e ainda o laudo social, este último vinculado à realização da Perícia Social. (PIZZOL, 2005)

O estudo social é, portanto, um trabalho técnico e científico e uma ferramenta de trabalho que o assistente social tem usado para conhecer ou avaliar uma realidade ou questão, na contemporaneidade, dentro das dimensões teórica, técnica e ética, no que tange à defesa intransigente da democracia e da cidadania.

Se exemplificamos o trabalho no âmbito da Vara Especializada da infância e da juventude, é possível perceber que as alterações legislativas, acompanham a mudança de conceitual e vícios de linguagem.

Em 1990 com Estatuto da Criança e do Adolescente, ampliaram-se os campos de atuação do assistente social, levando os profissionais a sistematizarem sua prática junto às instituições que estabeleciam relação direta com o universo do ‘jurídico’ (CFESS-CRESS, 2014, p. 13).

É fundamental esclarecer que um dos desdobramento mais importantes da Constituição de 1988, foi o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, onde em seu artigo 277, conforme já explicitado, determina que: “é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, direitos considerados essenciais: saúde, alimentação, educação, lazer, respeito à liberdade e à

convivência familiar e comunitária". Sendo os mesmos protegidos contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (SALES et al, 2004).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente mudou a concepção de infância e juventude, onde antes era vistos como fases da vida destituídas de direitos, agora passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos. (SALES, et al, 2004)

Tal manifestação legal, promoveu alteração significativa nas Instituições que compõem a Rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, descentralizando os poderes da União e do Judiciário, Municipalizado o atendimento e criando os Conselhos Tutelares e de Direitos. Além disso, podemos encontrar em destaque a presença do Assistente Social como parte da equipe multiprofissional e com presença positiva na viabilização dos direitos.

Em se sabendo das implicações do estudo social no Judiciário, importante esclarecer mais detidamente a produção do Estudo Social e seus registros.

3. ESTUDO SOCIAL

Conforme registrado, inserido na área jurídica o Serviço Social é acionado para a realização de estudos sociais que devem subsidiar as autoridades judiciárias para a tomada de decisões.

O estudo social é um dos principais instrumentos técnico-operativos do serviço social, sendo também historicamente a maior demanda de atribuição no sócio jurídico.

De acordo com Fávero (2004) o estudo social é um instrumento de extrema relevância nas atribuições dos profissionais de serviço social, pois o mesmo constitui em um dos principais fundamentos das decisões sobre a vida das pessoas interessadas em procedimentos administrativos ou judiciais.

O Estudo social, pode ser assim, considerado como um processo metodológico específico do Serviço Social, que vislumbra descortinar a profundidade dos acontecimentos/fatos, podendo dizer sobre aquilo que foi apropriado de forma crítica e qualificada.

O estudo precisa ter uma análise totalitária de peculiaridades sociais, econômicas e culturais vinculadas as questões estruturais, assim também como a subjetividade que influenciam e determinam o cotidiano dos sujeitos. Cabendo ao assistente social definir a metodologia operativa que irá adotar para articular o domínio do conhecimento teórico, ético e prático.

O instrumento técnico operativo que o assistente utiliza com muita regularidade em seu processo de trabalho é a visita in loco, onde é possível acumular informações e contrapor dados, elucidando os fatos e deslocando-se da mera aparência, permitindo então emitir o parecer técnico, contribuindo assim para a melhor decisão judicial (PIZZOL, 2005).

Com a visita domiciliar pode-se conhecer as condições da residência, comunidade e apreender rotinas do cotidiano dos sujeitos, o que leva a uma maior fidedignidade da leitura da realidade social dos envolvidos.

Além da visita, a entrevista é outro recurso amplamente utilizado para a efetividade do Estudo Social. A entrevista compõe os procedimentos técnicos para a construção do estudo social que irá primeiramente, revelar algumas situações que servirão de ponto de partida para o desenvolvimento da metodologia escolhida pelo profissional e uma vez que a segurança e aquisição de informações e dados referentes ao estudo do caso é o diferencial para a elaboração consistente do parecer técnico.

Realizado o levantamento dos dados, torna-se muitas vezes necessário a sua sistematização, visto que corriqueiramente o material produzido pelo Assistente Social irá compor os autos. Desta forma, findo o estudo social há a necessidade de elaborar o relatório social, com ou sem parecer técnico.

Nos documentos em que o parecer existe, é fundamental entender as implicações de poder e ética que possui. Não raramente, torna-se imperioso não apenas descrever a situação, mas mostrar possibilidades e alternativas para aquela situação específica, com a finalidade de sugerir a superação da problemática apresentada. Neste momento, mais uma vez se coloca a responsabilidade do técnico para a construção do estudo, apontam-se sugestões ou recomendações com vistas a sinalizar a sugestão mais acertada, com respaldo nos princípios da equidade, justiça social e cidadania, que podem ser acatadas ou não pelo judiciário. (PINHEIRO, sd, p. 143).

O assistente social precisa não só ter habilidades técnico- operativas para a realização do estudo social e de um parecer técnico, mais o mesmo tem que compreender o processo histórico de (des) construção do significado do Serviço Social (BARISON, 2008).

O profissional irá definir a partir daí, como conhecer a realidade dos envolvidos, informar e documentar temas como as influências familiares, os condicionantes culturais, as determinações sociais relativas ao mundo do trabalho, às políticas sociais, ao território e a comunidade onde vive, enfatizando a história do indivíduo/grupo ou família que explique sua condição presente. (FÁVARO, sd. p. 3).

O registro do estudo social deve ser segundo Fávaro, (s.d.) em documento pertinente, sendo através de relatório, laudos ou pareceres. Para a autora, as informações descritas no estudo social darão suporte para que o magistrado forme seu juízo, de maneira a poder tomar uma decisão justa (FÁVARO, sd. p. 6).

Deve-se deixar claro, que esse instrumento técnico-operativo não é sinônimo de perícia social, muitas vezes confundido pelos profissionais que não tem a experiência com o campo do Judiciário. De acordo com Pizzol (2005), o estudo social não tem a obrigação de responder a quesitos, como é o caso da perícia e estabelecido pelo Código de Processo Civil.

Diversas são as concepções sobre o tema 'estudo social' encontrado na literatura, desde o entendimento do que é o documento em si, no qual o assistente social apresenta uma determinada situação social, em vista da garantia de direitos dos sujeitos envolvidos (CFESS-CRESS, 2014).

Consultando os julgados publicados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pode-se localizar inúmeros casos em que se utiliza o Estudo Social, ou requer remessa dos autos para o atendimento necessário, o que demonstra a importância de tal profissional no processo decisório.

Em Apelação Cível n. 2015.030981-8, de Maravilha Relator: Des. Subst. Jorge Luis Costa Beber do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, aparece no voto a seguinte afirmação:

O estudo social e a prova testemunhal são diretrizes suficientes a sustentar decisão declaratória de destituição do poder familiar, principalmente quando confrontada pela simples versão dos genitores desprovida de provas. A destituição do poder familiar, um dos primados básicos que embasam a teoria da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, não se destina a penalizar o genitor negligente, mas, sim, salvaguardar os interesses da criança e do adolescente no que diz respeito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, dignos de pessoa em formação." (Apelação Cível n. 2007.051284-3, de São Bento do Sul, rel. Des. Fernando Carioni).

A presente decisão demonstra sem equívocos o reconhecimento do Estudo Social como elemento probatório importante.

Outro julgado localizado do mesmo Egrégio Tribunal apresenta que para a decisão adequado do caso, se faz necessário a realização de Estudo Social, onde se pode ter respondido questionamentos fundamentais para a sentença.

Dessarte, pronuncio-me no sentido de julgar prejudicado o recurso, ex officio desconstituindo a sentença, ordenando o imediato retorno do feito à origem para retomada do iter instrutório, com a efetivação de Estudo Social por profissional de confiança do juízo, que esclarecerá qual o grau de comprometimento dos familiares de M. L. S. com a mesma; se possível, com maior evidência, qual o papel desempenhado pela provável tia Sandra Mara Soares; quais as reais possibilidades desta e de outros auxiliarem a atual tutora Mayara Sabrina da Silva, bem como se existem familiares remanescentes que residem em Brusque e qual ajuda poderiam prestar. Na mesma senda, que se esclareça, também, se é aconselhável, ou não, submeter M. L. S. a um turno integral de atividades pedagógicas especiais ou, então, se o caminho perpassa pela oferta de programa assistencialista governamental, e, assim sendo, quais os mais indicados a serem disponibilizados à M. L. S., encaminhando-se, ademais, expedientes ao Município de Brusque e ao Estado de Santa Catarina, para que tomem ciência do caso sub judice, mormente diante das possibilidades de, em paralelo à contenda judicial, oferecerem auxílio assistencial. (Apelação Cível n. 2014.044284-7, de Brusque Relator: Des. Luiz Fernando Boller)

Em outra ação versando sobre direitos da criança e do adolescente, localizamos o julgado de Apelação civil nº Nº 70016267205 que salienta a existência de estudo social que indica de maneira qualificada os elementos para a tomada de decisão.

“Assim, diante da necessidade de se estabelecer com quem o menor permanecerá, em ações de tal natureza imperiosa a realização de estudo social, de molde a averiguar as condições das partes, bem como investigar o ambiente onde estará inserido. **Desta forma, o estudo social de fls. 31/32 é esclarecedor, servindo como meio hábil para demonstrar que, de fato, a genitora apresenta melhores condições, tendo em vista a instabilidade do requerido (grifos do autor)**

Outro exemplo é de um processo de guarda, onde localizamos o agravo de instrumento Nº 70066277435 que para decisão da sentença o Juiz aguarda ao estudo social. A situação segue abaixo:

A menina que conta 10 anos de idade foi vítima de queimaduras por água quente resultante de agressão do padrasto. Necessitou de hospitalização, depois foi encaminhada a acolhimento institucional, estando afastada da mãe e de seus vários irmãos, de modo que sensibiliza o gesto de solidariedade manifestado pelos agravantes, pessoas que conhecem a criança desde seu nascimento e para quem a genitora teria trabalhado como empregada doméstica. Não obstante, antes que seja colocada sob a guarda provisória desta família, se deve aguardar o estudo social já ordenado no juízo de origem. (Agravado de Instrumento Nº 70066277435, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 10/11/2015)

As decisões apresentadas indicam que o assistente social e seus documentos produzidos quer na forma de laudos, ou na forma de relatórios e pareceres, colaboram em muito para o processo decisório do magistrado.

Sabendo-se das diretrizes éticas da profissão, no que tange Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática e defesa intransigente dos Direitos Humanos, pode-se dizer que os documentos elaborados por tal profissional, nos dias atuais, é composto por princípios básicos para uma decisão que respeite os direitos fundamentais do cidadão.

4. PARECER SOCIAL

O parecer social é a conclusão de uma análise final de questões de decisões a serem tomadas, tudo com base teórica e específica do serviço social, sendo colocada a opinião do profissional sobre a situação em consonância com o objetivo que gerou a situação do mesmo. O trabalho do assistente social envolve aspectos ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos que direcionam o trabalho do profissional.

Que segundo Lúcia Barraco (1994):

Propõe as seguintes indagações sobre TAL instrumento “a que se destina com quem ele se compromete e qual a direção política do seu produto? Ele é um instrumento de viabilização dos direitos dos cidadãos, um meio de viabilização do compromisso profissional com os usuários, tendo um vista a justiça social?” (Barroco, 1994:01)

O parecer social deve ser elaborado a partir da observação e a realização de um estudo de campo socioeconômico. Para exprimir uma opinião a respeito da situação social observada, respondendo os quesitos pedidos nos autos, tendo autonomia na escolha dos instrumentos de estudo (visita domiciliar, entrevistas colaterais etc.), sendo de maneira clara e objetiva. “O profissional deve pautar-se na história de vida do usuário, que compreende o tempo histórico de vida do usuário, que compreende o tempo histórico do sujeito e o tempo histórico social, priorizando o atendimento individual, aprofundando um determinado conhecimento da realidade humano social, trabalhando a totalidade lembrando-se que o usuário/individual é um ser social”. (Conselho Federal de Serviço Social – CFESS - Gestão 2002-2005)

No parecer não há um modelo pronto, mais deverá conter algumas implicações éticas essenciais, que rodeia o profissional de serviço social, os sujeitos sociais envolvidos e o requerente do parecer social (PROENÇA, 2000).

De acordo com Barbosa (1983), “Uma decisão judicial pode modificar a vida das pessoas, contribuindo para a sua integração ou marginalização social definitiva e acarreta-lhe consequências indelévels” (1985, p. 56).

Silva (2000) pontua que, quando o assistente social é acionado para elaborar um parecer social, a demanda que lhe é apresentada se situa em torno da produção de conhecimentos acerca da vida de sujeitos sociais para subsidiar às decisões de outrem.

O parecer social é um instrumento que na sua emissão provoca mudanças na vida dos sujeitos envolvidos, pois a cada fazer do profissional ele tem que estar atento as tensões que seu efeito provoca na vida dos sujeitos (BARISON, 2008).

Nesse instrumento o profissional não pode omitir a definição de um diagnóstico ou opinião, sendo que sua função é de oferecer ao Juiz subsídios dentro do seu aprendizado técnico-específico (PROENÇA, 2000).

Que de acordo com Ana Célia R. G. Pinto:

É necessário que o Assistente Social esteja atento a não emitir juízo de valores que podem ser interpretados como apoio por um, e rejeição por outro, o que pode comprometer todo o andamento do estudo. O assistente social pode e deve durante o “momento da perícia” estimular a reflexão das partes para a busca e/ou aceitação do diálogo e acordo para a solução do problema. (1991, p. 90)

O mesmo precisa ser um documento que contenha um texto de forma clara e objetiva, sem entrar no mérito da decisão. O assistente social deve relatar no parecer o objeto de suas funções, relacionadas à sua matéria. (BARISON, 2008).

O profissional necessita ter um compromisso ético e habilidades com cada sujeito, sabendo que seus argumentos serão de acesso à várias pessoas e até outros profissionais. (BARISON, 2008)

Segundo Ana Célia R. G. Pinto: “O parecer é o posicionamento consciente do profissional que conheceu (pelo estudo) uma realidade sócio relacional e avaliou suas implicações dentro de um contexto sociocultural próprio (1991, p 87).

Contudo, de acordo com Alvarenga (2007) destaca-se que o parecer vale pelo conteúdo científico, pelos argumentos bem enquadrados e fundamentados, pela clareza de raciocínio e pela autoridade científica e ética de quem subscreve.

Os pilares da profissão que as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativo e ético-político, possibilita uma leitura crítica e qualificada da realidade, com parecer que seja instrumento de inclusão e de justiça social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho quis contribuir no processo de sistematização do debate acerca do trabalho do assistente social no Tribunal de Justiça, com ênfase nos aspectos teóricos metodológicos, ético político e técnico operativo que fundamentam a realização do estudo e a elaboração do estudo e parecer social. O trabalho tem informações de diversos autores que fomentam a discussão e abordam a temática para elucidar o trabalho do assistente social no campo sócio jurídico, atividades essas que marcam a atividade do profissional historicamente.

Que de acordo com a pesquisa bibliográfica que realizamos para a elaboração do mesmo, concluímos que o estudo social é um instrumento importante na decisão judicial. Pois o mesmo revela ao Juiz detalhes esclarecedores e precisos, traz a realidade da situação e questionamentos fundamentais para a sentença.

A estruturação e organização do estudo social precisa ter uma análise totalitária de peculiaridades sociais, econômicas e culturais vinculadas as questões estruturais, assim também como a subjetividade que influenciam e determinam o cotidiano dos sujeitos. Cabendo ao assistente social definir a metodologia operativa que irá adotar para articular o domínio do conhecimento teórico, ético e prático. Sendo eles os instrumentos técnicos operativos, como a visita domiciliar e a entrevista.

Com a realização desses levantamentos de dados, torna-se muitas vezes necessário a sua sistematização, visto que corriqueiramente o material produzido pelo Assistente Social irá compor os autos. Desta forma, findo o estudo social há a necessidade de elaborar o relatório social, com ou sem parecer técnico, ou o laudo social quando se trata de uma Perícia.

Nos documentos em que o parecer existe, é fundamental entender as implicações de poder e ética que possui, pois não apenas descreve uma situação, mas apresenta possibilidades e alternativas para o enfrentamento da questão posta.

Desta feita, percebemos que o estudo social é um dos principais instrumentos técnico-operativos do serviço social, sendo também historicamente a maior

demanda de atribuição no sócio jurídico, sendo no momento presente um instrumento carregado de poder, e vinculado aos elementos ético-políticos norteadores da profissão.

No Judiciário existe atualmente o reconhecimento de sua importância no processo decisório, sendo apresentado como fundamental para a elucidação de muitas situações familiares e especialmente quando envolvem crianças.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Artigo, **História do Serviço Social**, publicado em 16 de Agosto de 2010, Autora Talita Carmonia Vieira (Assistente Social), disponível em www.webartigos.com. Acesso em 07 de Novembro de 2015.

Artigo da Universidade Federal de Santa Catarina Centro Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Cristina Lembek Martins, **O Papel do Assistente Social nas Varas da Família: Aspectos Conceituais, Metodológicos e Técnicos**, Florianópolis, 2008.

Atuação dos assistentes sociais no sócio jurídico, subsídios para reflexão, CFESS- Conselho Federal de Serviço Social, Brasília (DF), 2014.

BARISON, Mônica Santos. **O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a realização do estudo social e a elaboração do parecer técnico**. Caderno UniFOA, Volta Redonda, ano III, n. 6, abril, 2008. Disponível em: <http://www.unifoa.edu.br/pesquisa/caderno/edicao/06/49.pdf>

CRESS PR disponível em 11/05/2015

<http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2013/10/ORIENTACAO-COFI-41.pdf>.

Estudo e Parecer Social como Instrumentos técnico operativos do processo de trabalho do Assistente Social nas Varas de Família, no Fórum da Capital – Aluna: Adriana Lima Proença – Florianópolis /SC, 2000. Disponível em <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial289230.PDF> Acesso em 16 de Novembro de 2015.

FÁVERO, E et ali (org). **O Serviço Social e a psicologia no judiciário**. São Paulo: Cortez 2005.

FÁVERO, E. **O estudo social; fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciaria**. CFESS (org). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnico**. São Paulo: Cortez, 2003.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões.** Disponível em: [/1/C%Ahttp://www.cressma.org.br/site/wp-content/uploads/2013/08/Texto_Eunice_F%C3%A1vero.pdf](http://www.cressma.org.br/site/wp-content/uploads/2013/08/Texto_Eunice_F%C3%A1vero.pdf). Acesso em 26 de abril, 2015.

Guerra, I. **Instrumentalidade do Processo de Trabalho e Serviço Social.** Serviço Social e Sociedade, nº 62 XXI, São Paulo: Cortez, 2000.

Iamamoto, M **Projeto profissional e trabalho do assistente social: o Serviço Social no tribunal de justiça do Estado de São Paulo.**

Livro **Política Social, Família e Juventude, Uma questão de direitos.** Autores: Mione Apolinario Sales, Maurício Castro de Matos e Maria Cristina Leal. Cortez Editora, 2º Edição, 2006.

Livro **Curso de Direito do Serviço Social.** Autor Carlos Simões, Cortez Editora, 2º edição revista e atualizada, 2008.

Livro **Direito Constitucional,** Esquematizado, 2014, 18ª Edição, Pedro Lenza.

Mioto, R. **Perícia Social: proposta de um percurso operativo.** Serviço Social e Sociedade, nº 67, ano XXII, São Paulo: Cortez 2001.

RIGHETTI, Carmen Sílvia; ALAPANIAN, Sílvia. **O Poder Judiciário e as Demandas Sociais.** Sd, Acesso em: 20 de abril de 2015.

BRAGA, Léia Lúcia Cecílio Braga. **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres técnicos.** Editora Cortez, Org. CFESS, 2002 – 2005.

SILVA, M., N., 2012, **Breves Notas Sobre o Trabalho Profissional: Competências e atribuições na área sociojurídica,** revista em pauta.

Gildecy batista Alves Pinheiro, **Serviço Social: Uma visão na área Jurídica sobre estudo social.**

PINTO, Taís Caroline, ZANATA, Mariana Lobo. **Ativismo Judicial: uma análise crítica da judicialização da política como instrumento democrático de concretização dos direitos fundamentais.**

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo Social ou Perícia Social? Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense – Vislumbrando os melhores serviços**. Editora Insular, Florianópolis, SC. 2005.

PONTES, R. **Mediação e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1997.

PROENÇA, Adriana Lima. **Estudo e parecer social como instrumentos técnico operativos do processo de trabalho do assistente social nas varas de família, no fórum da capital**. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial289230.PDF>. Acesso em 25 de abril de 2015.

Processos do Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul acessado no dia 20/11/2015
Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/>